



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - CONTRATO Nº 34600500/2024

PROCESSO CONAB N.º 21454.000393/2023-98
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO Nº 01 2024/2025

ACORDO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRAÇAGEM E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE ARMAZENADORA DE HERVAL D'OESTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE HERVAL D'OESTE-SC-SINTRAMOM.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, empresa pública federal, criada pela Lei nº. 8.029, 12.04.90, inscrita CNPJ/MF n.º 26.461.699/0001-80, com Matriz no SGAS Quadra.901 - Conjunto A – Lote 69, Brasília - DF, por intermédio da **Superintendência Regional do Estado de Santa Catarina – SUREG-SC**, inscrita CNPJ/MF n.º 26.461.699/0270-38, localizada à Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José -SC, neste ato representada pelo Superintendente Regional, **Sr. MARCOS YOSHIO SAITO** e pela Gerente de Operações, **Sr.ª MARIA DE LOURDES NIENKOTTER** e, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE HERVAL D'OESTE-SINTRAMOM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.639.019/0001-82, estabelecido na Rua José Castaldello, nº 138, Herval D'Oeste-SC, neste ato representada pelo Presidente **Sr. LUIZ ANTÔNIO FIDELIS** e pelo Tesoureiro **Sr. LUIZ CARLOS DA SILVA**, perante as testemunhas instrumentárias, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO Nº 01 2024/2025**, regendo-se pela Lei nº 12.023/2009, pelo Estatuto Jurídico da Empresas Estatais nº 13.303/16, pelo Regulamento de Licitações da CONAB - RLC 10.901 e pelas Cláusulas e Condições a seguir transcritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente **ACORDO** é a execução dos serviços de braçagem na movimentação de carga e descarga dos produtos agropecuários e de prestação de outros serviços que lhe sejam correlatos e complementares, no interior ou exterior da Unidade Armazenadora de Herval d'Oeste-SC, jurisdicionada a Superintendência Regional da CONAB no Estado de Santa Catarina.

1.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os serviços a serem executados consistem na carga e descargas de mercadorias a granel e ensacados; embocamento e desembocamento; movimentação a granel; remoção interna de bloco a bloco; assistência na limpeza e secagem de grãos; ensaque e/ou re-ensaque e costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões e limpeza em geral; operações de equipamentos de carga e descarga; e pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As partes signatárias reconhecem que as relações de direito oriundas do presente **ACORDO** são de natureza meramente civil, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre as partes, nos termos da legislação pertinente ao trabalhador avulso, em especial nos termos da Lei nº12.023/2009, art. 9º do Decreto-Lei nº 5, de 04/04/66, Lei nº 9.032/95, Lei nº 8.212 e 8.213/91, do Regulamento da Previdência.

2.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -

O presente **ACORDO** abrangerá a categoria dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no horário normal de funcionamento da Unidade Armazenadora de **HERVAL d'OESTE/SC**, rua Dorival de Brito e Silva, 62, Centro de Herval D'Oeste – SC, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0049-25, Inscrição Estadual nº 250.497.867, durante o horário normal de trabalho de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis, exceto feriados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente **ACORDO** será de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 614, da CLT, contados a partir de **1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025**, a ser protocolizado na Delegacia Regional do Trabalho em Joaçaba-SC, para fins de registro e arquivo.

4.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

De acordo com a CLT art. 614, § 3º, não será permitido estipular duração de Acordo superior a 2 (dois) anos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

Pela execução dos serviços a **CONAB** pagará ao **SINDICATO**, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, o preço ou tabela de tarifas apresentada pela **CONAB** ao **SINDICATO**, que faz parte integrante deste **ACORDO**.

5.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As Cláusulas e Subcláusulas deste Acordo terão previsão de revisão, conforme art. 613, Inciso VI, da CLT.

5.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Será permitido o reajuste dos preços contratados observados o interregno mínimo de 1 (um) ano. O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido. (Artigos 499 e 500 do RLC).

5.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Será adotada como data do Orçamento aquela que a Proposta se referir ou a data do "acordo"/"convenção"/ou "dissídio coletivo de trabalho" ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da Proposta, vedada a inclusão de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

5.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA**

O índice de reajuste a ser aplicado será o **INPC/IBGE** acumulado no período contratado, devendo ser feita na ocasião às devidas negociações entre as partes e a justificativa técnica para o percentual a ser aplicado.

5.5. **SUBCLÁUSULA QUINTA**

O reajuste será formalizado pelo Superintendente Regional nos autos administrativos, por meio de apostilamento.

5.6. **SUBCLÁUSULA SEXTA**

A CONTRATADA para fazer jus ao reajuste anual deverá solicitar formalmente o pedido durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos pelos serviços contratados, nos moldes da tabela de preços, resultante da Cláusula Quinta, serão efetuados em conformidade ao Inciso II, artigo 6º, da Lei nº 12.023, de 27/08/2009, a ocorrer no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) úteis, contadas a partir do encerramento do trabalho requisitado por meio do atesto do documento fiscal, com pagamento realizado via ordem bancária depositada em conta corrente e em nome do estabelecimento indicados pelo Intermediador, observando-se o seguinte:

6.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Para os serviços com encerramento longo será considerado os pagamentos a cada dezena concretizada, levando em consideração o prazo constante do Inciso II, Art 6º, da Lei 12.023, de 27/08/2009.

6.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Somente serão processadas para pagamento as faturas que estiverem devidamente atestadas pelo gerente da Unidade Armazenadora ou Fiscal/preposto da **CONAB**, comprovando a execução dos serviços, com as seguintes identificações:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB,
CNPJ Nº 26.461699/0049-25, Inscrição Estadual nº 250.497.867,
Rua Dorival De Brito E Silva, S/Nº, Herval D'Oeste -SC, CEP 89610-000

6.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Anexo ao documento de cobrança o **SINDICATO**, deverá apresentar boletim diário de serviço, assinado pelo responsável da **CONAB**.

6.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA**

Nos pagamentos a **CONAB** deverá comprovar o recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à **CONAB**, e do pagamento dos encargos legais, nominalmente elencados na proposta de preço.

6.5. **SUBCLÁUSULA QUINTA**

A **CONAB** deverá, nos termos da Lei nº 12.023/2009, recolher os valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescidos os percentuais relativos ao 13º salário, férias, encargos fiscais, sociais e previdenciários, observando o prazo legal.

6.6. **SUBCLÁUSULA SEXTA**

O Sindicato terá a obrigatoriedade de registrar as parcelas referentes ao repouso remunerado, FGTS, 13º Salário, férias e adicionais, nos termos do art. 4º e Inciso IV do art. 5º da Lei 12.023/2009.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA**

Os serviços ora acordados serão executados por produção e/ou por diária, de mútuo entendimento dos signatários, obedecidos os valores da Tabela de Tarifa de Braçagem, anexa a este acordo.

7.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Os eventuais trabalhos extras acordados que se façam necessários, a critério da **CONAB** e quando por ela solicitado formalmente, poderão ser executados nas mesmas condições retro estipuladas, segundo entendimento das partes.

7.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Os serviços de movimentação de mercadorias serão realizados pelos **trabalhadores avulsos**, intermediados pela entidade sindical.

7.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

O **SINDICATO**, realizará rodízio dos trabalhadores, em razão das características do trabalho exigido, segundo suas próprias normas, sem a interferência da **CONAB**.

7.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA**

A **CONAB** pagará o adicional de horas extras para os serviços realizados aos sábados, a partir das 12h00min, acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e domingos e feriados o acréscimo de 100% (cem por cento).

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO**

O **SINDICATO**, além do fornecimento da mão de obra obriga-se a:

8.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Selecionar e preparar rigorosamente aqueles que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de saúde, boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas consoante a natureza/forma da prestação dos serviços.

8.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

8.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente qualquer pessoa, cuja conduta seja considerada inconveniente pela CONAB.

8.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA**

Zelar pela conservação e responsabilizar-se pela devolução dos equipamentos e materiais da CONAB, quando colocados à disposição de seus trabalhadores para a execução dos serviços.

8.5. **SUBCLÁUSULA QUINTA**

Em caso de acidente de trabalho que porventura ocorrerem com um dos associados, a CAT (Comunicação de acidente de trabalho) será preenchida pela entidade sindical respectiva.

8.6. **SUBCLÁUSULA SEXTA**

Indicar um responsável para acompanhar a prestação dos serviços, formalmente credenciado junto à gerência da unidade armazenadora da CONAB, o qual dirigirá os trabalhos, inerentes aos serviços contratados.

8.7. **SUBCLÁUSULA SÉTIMA**

Colocar a disposição da CONAB sempre o número de trabalhadores solicitados para a execução das tarefas, jornadas, ou diárias, sempre que solicitados.

8.8. **SUBCLÁUSULA OITAVA**

Fica estabelecida a obrigação do SINDICATO de pagar a remuneração dos trabalhadores avulsos, bem como os demais encargos, observada a responsabilidade da CONAB.

8.9. **SUBCLÁUSULA NONA**

Divulgar amplamente as escalas de trabalho dos avulsos, com observância do rodízio entre os trabalhadores.

8.10. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA**

Observar as determinações contidas na Lei nº 12.023/2009.

8.11. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Prestar os serviços dentro dos parâmetros, rotinas estabelecidas e regras estabelecidas nos normativos da CONAB, com observância às recomendações da melhor técnica, na execução dos serviços contratados

8.12. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Manter um fiscal no local da prestação dos serviços, formalmente credenciado junto à gerência da unidade armazenadora da CONAB, o qual dirigirá os trabalhos, inerentes aos serviços contratados.

8.13. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços ajustados, independentemente da omissão, total ou parcial, do preposto da CONAB.

8.14. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela CONAB em decorrência de sua má execução, arcando com as despesas resultantes desse ato/fato.

8.15. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Indenizar ou reparar os prejuízos previstos nesta Cláusula, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação. O não atendimento da notificação no prazo nela concedido, a CONAB se reserva o direito de realizar os reparos ou proceder às indenizações, à vista da apresentação da fatura, ficando o SINDICATO obrigada a efetuar o seu ressarcimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de dedução dos respectivos valores nas faturas com pagamentos pendentes.

8.16. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Zelar pela conservação e responsabilizar-se pela devolução dos equipamentos e materiais da CONAB, quando colocados à disposição de seus trabalhadores para a execução dos serviços.

8.17. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia ou às terceiros quando decorrente de suas obrigações.

8.18. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os por meio de crachás, e provendo-os, obrigatoriamente, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) previamente fornecidos pela CONAB, toda vez que o serviço assim o exigir;

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB**

A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio do seu gerente da unidade armazenadora ou por empregados especialmente designados para esse fim.

9.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Disponibilizar aos trabalhadores instalações sanitárias e banheiros, os quais ficam obrigados a cumprir as regras de limpeza e higiene estabelecidas pela gerência da unidade armazenadora.

9.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Fornecer, por intermédio de seus prepostos, instruções sobre as tarefas a serem executadas para a perfeita execução dos serviços, fazendo, inclusive, indicações de particularidades a serem observadas, a critério do seu preposto ou do seu gerente da unidade armazenadora.

9.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA**

Suprir ou remover, quando for o caso, os embaraços que dificultem ou impeçam a perfeita execução dos serviços, facilitando o desenvolvimento das ações do **SINDICATO**.

9.5. **SUBCLÁUSULA QUINTA**

Manter, por intermédio de seu preposto, ambiente propício à execução dos trabalhos, tratando com urbanidade e respeito os trabalhadores.

9.6. **SUBCLÁUSULA SEXTA**

Prover, obrigatoriamente, os prestadores de serviços abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho os **Equipamentos de Proteção Individual – EPI's**, e, verificar a utilização, determinando e assegurando a sua correta utilização.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS**

A **CONAB** pagará diretamente ao **SINDICATO**, juntamente com os valores dos serviços prestados pelos trabalhadores avulsos, os adicionais legais. Ficando ao **SINDICATO**, na qualidade de intermediário, responsável pelo recebimento da remuneração e adicionais, bem como fazer os respectivos repasses aos trabalhadores avulsos arregimentados que fizerem *jus*.

10.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O **SINDICATO** confeccionará as guias e as entregará em tempo hábil para que a **CONAB** possa pagar os respectivos valores nos prazos determinados por Lei.

10.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Os valores estabelecidos acordados no presente instrumento, estão acrescidos de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, a **CONAB** poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da expressa notificação pelo **SINDICATO**, as seguintes sanções:

I	-	Advertência, por escrito;
II	-	Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal faturado do ACORDO , por infração de qualquer Cláusula ou condição Acordada;
III	-	Multa diária no caso de não conclusão dos serviços no prazo acordado, observando-se o seguinte: a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dias; b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia; c) 1,0% (um por cento) ao dia, no caso de atraso a partir do 60º (sexagésimo) dia em diante, ocasião em que, a critério da CONAB e cumulativamente com as multas aplicadas, será rescindido o ACORDO independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
IV	-	Na hipótese de rescisão do Acordo, por culpa do SINDICATO obriga-se a indenizá-la pelos prejuízos que lhe tenha causado;

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Este **ACORDO** poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Primeira, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

I - Decretação de estado de insolvência ou falência da **CONTRATADA**;

II - Dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

III - Inobservância do prazo fixado para início do Contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 48 (quarenta e oito) horas, sem justa causa e/ou prévia comunicação à **CONAB**;

IV - Não revalidação das certidões e documentos junto ao SICAF, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, passível de análise da **CONAB**;

V - Extinção da **CONAB** em decorrência de Lei ou outro ato normativo equivalente;

VI - Encerramento da atividade operacional da Unidade Armazenadora;

VII - Descumprimento de qualquer das condições deste Contrato, do Edital e seus anexos, a critério da **CONAB**.

12.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no RLC, com suas alterações, e, ainda, por ato unilateral da **CONAB**, e que não gerará direito à reclamação ou indenização à **CONTRATADA** nos seguintes casos:

a) calamidade pública;

b) inobservância das etapas e recomendações técnicas da **CONAB**;

- c) suspensão dos serviços por determinação indevida da CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custo dos serviços e por perdas e danos que a CONAB ou terceiros venham, a sofrer;
- d) caso a CONTRATADA não imprima o regular e necessário andamento aos serviços;
- e) quando, pela reiteração de ocorrências atribuídas à CONTRATADA, ficar comprovada sua má-fé;
- f) em caso de concordata da CONTRATADA; de decretação de sua falência, dissolução ou extinção; de alteração de sua razão social ou modificação de finalidade ou estrutura operacional que, a critério da CONAB, prejudique a execução deste Contrato;
- g) pelo descumprimento de qualquer outra regra do Edital ou Contrato.

12.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

12.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA**

A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no item 15 e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Acordo Coletivo.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

14.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

14.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.

14.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

14.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA**

A MATRIZ DE RISCOS – Anexo do presente processo, constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC - NOC 10.901, na Lei nº 12.023/2009, Lei 13.303/2016 e demais normas federais de licitações e Contratos Administrativos aplicáveis às empresas públicas e subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas normas e princípios gerais dos Contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

16.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

16.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

16.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA**

A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de

2

forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

16.5. **SUBCLÁUSULA QUINTA**

A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

16.6. **SUBCLÁUSULA SEXTA**

A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

16.7. **SUBCLÁUSULA SÉTIMA**

As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

16.8. **SUBCLÁUSULA OITAVA**

As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem a Justiça do Trabalho em Joaçaba, para dirimir quaisquer divergências ou conflitos oriundos deste **Acordo Coletivo de Trabalho**.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

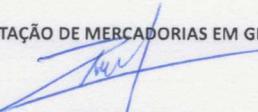
CONTRATANTE: 1 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

MARCOS YOSHIO SAITO	MARIA DE LOURDES NIENKOTTER
Superintendente Regional da Conab/SC	Gerente de Operações Conab/SC

CONTRATADA:

CONTRATADA:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE HERVAL D'OESTE-SC SINTRAMON


LUIZ ANTÔNIO FIDELIS
Presidente

1) TESTEMUNHAS:

NOME: SILVIO CÉZAR CUSTÓDIO

Encarregado SEOPE/SCONAB-SC

NOME: EDELSON DE AZEVEDO LUCENA

Gerente da UA-Herval do Oeste-sc - CONAB

TABELA DE PREÇOS

ITENS	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	VALORES
1.	Carga e Descarga em Geral		
1.1	carga do bloco ao veículo	R\$/Ton.	32,16
1.2	carga em caminhão carroceria fechada	R\$/Ton.	32,16

1.3	descarga com emblocamento	R\$/Ton.	32,16
1.4	Descarga em caminhão carroceria fechada	R\$/Ton.	32,16
2.	Movimentação a granel		
2.1	descarga direta na moega	R\$/Ton.	4,58
2.2	descarga na moeda com arrasto	R\$/Ton.	5,72
2.3	carga com arrasto e despejo aéreo (operação completa)	R\$/Ton.	3,45
2.4	arrasto e alimentação através de chupim/tatu	R\$/Ton.	3,45
2.5	arrumação de carga por despejo aéreo	R\$/Ton.	1,72
3.	Remoção Interna		
3.1	de bloco a bloco	R\$/Ton.	22,97
4.	Ensaque e/ou Reensaque e Costura		
4.1	operação simples (envolve a troca de sacaria)	R\$/Ton.	18,35
4.2	operação completa (envolve a troca de sacaria e costura)	R\$/Ton.	15,96
4.3	Operação simples (confecção de cestas básicas)	R\$/unid.	5,39
5.	Movimentação Geral		
5.1	carga e descarga de caixaria/empacotados	R\$/Ton.	32,16
5.2	carga/descarga e remoção sacaria vazia em fardos	R\$/Ton.	32,16
5.3	carga/descarga e remoção de estrados	R\$/unid.	1,90
5.4	pesagem em balança pequena	R\$/Ton.	8,77
6.	Viração (reordenamento de ensacados)		
6.1	Operação Completa (desembloque, troca de sacaria, costura, pesagem e reembloque).	R\$/Ton.	45,95
7.	Diárias		276,64
7.1	para serviços não relacionados na tabela	R\$/dia	276,64
	Posto fixo		

Herval D'Oeste-SC, 07 de abril de 2024.

Pela Contratante:		
MARCOS YOSHIO SAITO		MARIA DE LOURDES NIENKOTTER
Superintendente Regional da Conab em Santa Catarina		Gerente de Operações da Conab em Santa Cata

Pela Contratada:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE HERVAL D'OESTE-SC-SINTRAMOM,

LUIZ ANTÔNIO FIDELIS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDEISON DE AZEVEDO LUCENA, Gerente de Unidade Armazenadora - Conab**, em 12/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE LOURDES NIENKOTTER, Gerente de Área Regional - Conab**, em 15/04/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Yoshio Saito, Superintendente Regional - Conab**, em 15/04/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Cezar Custodio, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 17/04/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34600500** e o código CRC **4EE4B708**.